

**PROJETO DE CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DA
DIVERSIDADE BIOLÓGICA BRASILEIRA - PROBIO**

Edital PROBIO 01/2004

Uso sustentável e restauração da diversidade de polinizadores autóctones na agricultura e nos ecossistemas relacionados.

Brasília, janeiro de 2004

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. O PROBIO	3
3. FINALIDADE DO EDITAL	4
4. JUSTIFICATIVA	4
6. ENQUADRAMENTO	5
7. PRODUTOS ESPERADOS	5
8. DESPESAS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS	6
9. ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES	6
10. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES	7
11. CONTRAPARTIDA	8
12. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	8
13. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	8
14. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	10
15. DOS RECURSOS	10
16. INSTRUMENTOS DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS	10
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	10

1. APRESENTAÇÃO

O Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira (PROBIO), por intermédio deste Edital, disponibiliza recursos para o apoio financeiro a projetos desenvolvidos, em todos os ecossistemas brasileiros, visando ao uso sustentável e à restauração da diversidade de polinizadores na agricultura e nos ecossistemas relacionados, e gerando subsídios para a formulação de políticas públicas para a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica de polinizadores no país.

Este Edital sujeita-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações no que couber, e às normas constantes do Acordo de Doação TF28309, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), como agência implementadora do Fundo do Meio Ambiente Global (GEF), em consonância com os princípios e diretrizes gerais da Política Nacional de Biodiversidade, conforme preconizado no Decreto n.º 4.339 de 22 de agosto de 2002 e com o Decreto n.º 4.703 de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional de Biodiversidade – PRONABIO.

Para a implementação dos projetos, as propostas devem atender às diretrizes previstas nas Leis n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999; Lei n.º 5.197, de 03 de janeiro de 1967; Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965; e Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e ainda com às políticas ambientais e sociais do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD/Banco Mundial).

2. O PROBIO

O PROBIO vem sendo desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente e tem como objetivo promover parcerias entre o Poder Público e a Sociedade Civil na conservação da diversidade biológica, na utilização sustentável de seus componentes e na repartição justa e equitativa dos benefícios dela decorrentes. Visa à definição de metodologias, instrumentos e processos, ao estímulo à cooperação internacional, à promoção de pesquisas e estudos, à produção e disseminação de informações, à capacitação de recursos humanos, ao aprimoramento institucional e ao desenvolvimento de ações demonstrativas para conservação da diversidade biológica.

A instância de decisão do PROBIO é a Comissão Nacional da Biodiversidade¹, criada pelo Decreto Presidencial n.º 1354, de 29 de dezembro de 1994, e alterada pelo Decreto Presidencial n.º 4.703, de 21 de maio de 2003.

O PROBIO conta com uma Secretaria Técnica responsável pelo acompanhamento técnico e financeiro dos subprojetos apoiados, que está vinculada à Diretoria do Programa Nacional de Conservação da Biodiversidade (DCBio), da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente – SBF/MMA.

Os recursos financeiros utilizados pelo PROBIO são provenientes do Tesouro Nacional e do Acordo de Doação TF28309 firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), como agência implementadora do Fundo para o Meio Ambiente Global (GEF).

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq é o agente administrador do PROBIO, assumindo a responsabilidade de, em nome do Governo Federal, firmar os convênios, fazer os desembolsos às entidades implementadoras dos subprojetos, e realizar o acompanhamento e avaliação técnica em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente.

¹ Essa Comissão é presidida pelo Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente e formada por um representante dos seguintes órgãos e organizações da sociedade civil: a) Ministério do Meio Ambiente - MMA; b) Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT; c) Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA; d) Ministério da Saúde - MS; e) Ministério das Relações Exteriores - MRE; f) Ministério do Orçamento e Gestão - MOP; g) Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; h) Ministério da Integração Nacional -MI; i) Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA; j) Comunidade acadêmica, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC comunidade acadêmica, indicado pela Academia Brasileira de Ciências - ABC; k) Organizações não-governamentais ambientalistas, indicado pelo Fórum de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e para o Desenvolvimento; l) Movimentos sociais, indicado pelo Fórum de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e para o Desenvolvimento; m) Povos indígenas, indicado pela Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia - COIAB; n) Setores empresariais vinculados à agricultura, indicado pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA; e o) Setores empresariais vinculados à indústria, indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI.

3. FINALIDADE DO EDITAL

Este Edital destina-se à seleção de projetos que tratem do manejo de uma ou mais espécies polinizadoras autóctones de espécie(s) vegetal(is) de interesse sócio-econômico, cultivadas ou de extrativismo, que dependem de polinização animal visando ao uso sustentável e restauração da diversidade de polinizadores na agricultura e nos ecossistemas relacionados e gerando subsídios para a formulação de políticas públicas para a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica no país.

4. JUSTIFICATIVA

A polinização é um serviço essencial para o ecossistema que depende principalmente de relações entre espécies: a polinizada e a do polinizador. Em muitos casos a polinização envolve relações complexas entre planta e animal e a redução ou perda de qualquer um dos dois afetará a sobrevivência de ambos. A diversidade de espécies, inclusive nos cultivos agrícolas, depende da polinização animal. Pelo menos um terço das plantas agrícolas do mundo dependem da polinização fornecida por insetos e outros animais. Outros cultivos são polinizados pelo vento ou produzem frutos sem polinização. A polinização animal necessita da existência de recursos para a reprodução e alimentação dos seus agentes, como remanescentes de vegetação natural primitiva, não sendo, portanto, um serviço ecológico gratuito. Onde os ecossistemas relacionados estão reduzidos ou perdidos, os polinizadores se tornam limitados e é necessária a adoção de práticas de manejo sustentado das espécies para restauração da sua diversidade.

No mundo inteiro, a produção agrícola e a diversidade de agro-ecossistemas são ameaçadas pelos declínios das populações de polinizadores. As principais causas para este declínio são a fragmentação de habitats, as substâncias químicas agrícolas e industriais, os parasitas e doenças e a introdução de espécies exóticas.

A diversidade de plantas silvestres e a variabilidade de plantas cultivadas dependem da diversidade de polinizadores. Embora as abelhas sejam o grupo mais importante de polinizadores, com mais de 25.000 espécies diferentes, morcegos, pássaros, borboletas, mariposas, moscas e besouros também contribuem com este serviço. Algumas plantas recebem visitas de muitos polinizadores diferentes, enquanto outras têm exigências específicas. O mesmo acontece para os polinizadores; alguns são generalistas e outros altamente especializados, como é o caso de espécies de figueiras e vespas que dependem uma da outra para reproduzirem. Diante desta diversidade de papéis e exigências, a polinização requer investigações detalhadas e, com freqüência, a aplicação de práticas de manejo é complexa. Na maioria dos casos, falta conhecimento sobre as relações exatas entre espécies de plantas e seus polinizadores, que freqüentemente são bastante específicas.

No Brasil, são conhecidas, aproximadamente, 2000 espécies de abelhas polinizadoras potenciais. O manejo de polinizadores envolve, além de profundo conhecimento sobre a biologia das espécies de polinizadores e polinizadas, a identificação das causas que levaram ao declínio da população de polinizadores e, em consequência, da produção das culturas agrícolas e das técnicas disponíveis para que as espécies polinizadoras se recuperem em número e voltem a ocupar áreas onde se distribuíam originalmente.

Como ainda existem lacunas de informação no Brasil sobre manejo de polinizadores, o Ministério do Meio Ambiente e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico decidiram apoiar projetos a serem desenvolvidos localmente e que gerem informações, metodologias e práticas sobre o tema. Além disso, o apoio a projetos desenvolvidos localmente se justifica não só pela necessidade de proteção do patrimônio biológico e genético do país e para assegurar os serviços contínuos de polinizadores em ecossistemas agrícolas, mas também pela necessidade de geração de informações que permitam a elaboração de políticas públicas específicas para essas espécies.

Neste Edital há interesse no conhecimento dos visitantes florais, na identificação dos polinizadores especializados e nos generalistas para as diferentes espécies vegetais de interesse sócio-econômico, cultivadas ou de extrativismo, e na proposição de estratégias de manejo de espécies polinizadoras autóctones, considerando o papel dos ecossistemas relacionados.

5. PRAZOS E VALORES

Serão selecionados projetos que visem à realização de estudos e a elaboração de Plano de Manejo para uma ou mais espécies de polinizadores autóctones.

Apresentação das Propostas (postagem)	Até 05/03/2004
Análise das Propostas	10/03 a 19/03/2004
Julgamento das Propostas	22/03 a 26/03/2004
Divulgação dos Resultados	30/03/2004

As propostas devem ser apresentadas de acordo com o Manual para Apresentação de Projetos, doravante denominado Manual, ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO E RECURSOS DISPONÍVEIS

Prazo Máximo de Execução	Valor máximo de apoio por projeto (R\$)	Valores máximos previstos para o Edital (R\$)
12 meses	150.000,00	900.000,00

6. ENQUADRAMENTO

Poderá participar deste Edital a proposta que atender aos aspectos abaixo:

- Prever o desenvolvimento de projeto com espécie(s) vegetal(is) de interesse sócio-econômico, cultivadas ou de extrativismo, onde haja evidência da importância do(s) polinizador(es) para aquela(s) planta(s) e que demonstre a interação entre a(s) espécie(s) vegetal(is) de interesse sócio-econômico e a(s) espécie(s) polinizadora(s);

- Prever a elaboração de diagnóstico da relação entre a(s) espécie(s) polinizadora(s) e a(s) espécie(s) vegetal(is) de interesse sócio-econômico, cultivadas ou de extrativismo, selecionada(s) pelo projeto;

- Prever a elaboração do Plano de Manejo da(s) espécie(s) polinizadora(s) associada(s) à(s) espécie(s) vegetal(is) de valor sócio-econômico, cultivadas ou de extrativismo, selecionada(s), tendo como escopo mínimo o descrito no item D do Manual (ANEXO I);

- Prever a difusão do conhecimento gerado e das práticas de manejo consolidadas.

7. PRODUTOS ESPERADOS

- Plano de manejo para a(s) espécie(s) de polinizador(es) e da(s) espécie(s) vegetal(is) que se beneficia(m) deste serviço;

- Manual para fortalecimento da capacidade de agricultores em pequenas e grandes propriedades, comunidades indígenas, além de outras comunidades locais e suas organizações para o manejo sustentável da diversidade de polinizadores e aumento dos benefícios que provêm;

- Relatório Final, de acordo com o item C do Manual (ANEXO I).

8. DESPESAS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

8.1. DESPESAS FINANCIÁVEIS

Poderão ser apoiadas com recursos solicitados ao PROBIO as despesas identificadas nas categorias Despesas Correntes e Despesas de Capital (conforme Tabela 1 do Manual, Anexo I), desde que utilizadas para a realização do projeto. Devem ser apresentadas justificativas para a aquisição de equipamentos permanentes.

8.2. DESPESAS NÃO FINANCIÁVEIS

Não serão financiadas com os recursos disponibilizados pelo PROBIO as despesas referentes a:

1. Despesas a título de taxa de administração, gerência e ou similar;
2. Despesas referentes à elaboração da proposta apresentada;
3. Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional ao pessoal com vínculo empregatício com as instituições que propõem ou executam o projeto;
4. Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional aos integrantes das diretorias das instituições que propõem o projeto;
5. Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
7. Despesas com pessoal e obrigações patronais, exceto as decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas, de natureza eventual, na execução do projeto;
8. Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
9. Compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
10. Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou executoras do projeto, como por exemplo contas de luz, telefone, etc.;
11. Financiamento de dívida;
12. Aquisição de bens móveis usados;
13. Aquisição de bens imóveis;
14. Realização de obras;
15. Despesas com publicidade que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes ou executoras.

9. ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES

Poderão participar desta seleção pública de propostas, como proponentes, instituições com atuação na área de meio ambiente, dentro das seguintes categorias:

1. Instituições pertencentes à Administração Pública Federal ou Estadual, Direta ou Indireta;
2. Instituições Públicas ou Privadas de Ensino e Pesquisa sem fins lucrativos;
3. Fundações não governamentais, Fundações de Apoio à Pesquisa e Fundações de Apoio à Universidades;
4. Instituições privadas brasileiras, sem fins lucrativos, identificadas como Organização Não Governamental (ONG) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) – Lei nº 9.790/99 de 23 de março de 1999 e que possuam no mínimo vinte e quatro meses de existência legal.

Será permitida a formação de parcerias para execução do projeto. Quando houver a formação de parcerias, uma das instituições deve ser apontada como proponente, sendo assim responsável pelo Convênio ou instrumento de repasse congêneres.

Obrigatoriamente, cada proposta de projeto deverá contar com um coordenador técnico exclusivo.

Para comprovação da elegibilidade, a instituição proponente deve apresentar o documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e os seguintes documentos, em uma via:

1. para instituições pertencentes à Administração Pública Federal ou Estadual, Direta ou Indireta, e que possuam atuação no campo da Política de Meio Ambiente ou linhas setoriais de ação em meio ambiente, Instituições Públicas ou Privadas de Ensino e Pesquisa sem fins lucrativos e Fundações de Apoio às Universidades:
 - a. documento comprobatório de suas atribuições legais e finalidade precípua, tal como decreto de criação, estatuto, regimento ou outro;
 - b. termo de posse ou nomeação do atual responsável legal.
2. para Instituições Privadas Brasileiras, sem fins lucrativos:
 - a. ata de criação;
 - b. ata de eleição e posse da atual administração;
 - c. estatuto em vigor.

10. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

As instituições proponentes que tiveram propostas selecionadas terão até 30 dias, após a publicação dos resultados deste Edital no Diário Oficial da União, para estarem adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (CADIN) e junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e para apresentar os documentos necessários à celebração de convênio ou outros instrumentos congêneres, quais sejam:

- prova de regularidade com:

Fazenda Federal (certidão negativa de tributos e contribuições federais);

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (certidão quanto à dívida ativa da União);

Fazenda Estadual (certidão negativa de tributos e contribuições estaduais), quando for o caso;

Fazenda Municipal (certidão negativa de tributos e contribuições municipais), quando for o

caso;

Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal.

As instituições estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão comprovar, ainda, regularidade junto ao Cadastro Único das Exigências para Transferências Voluntárias aos Estados e Municípios- CAUC, mediante:

- cópia da publicação do relatório de Gestão fiscal do último quadrimestre;
- cópia da publicação do balancete financeiro do ano anterior e/ou LDO estadual do ano em curso;
- comprovação de aplicação dos limites constitucionais (art. 25, §1º, inciso 4, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 212 da Constituição Federal), que poderá ser feita mediante certidão ou declaração expedida por Tribunal ou Conselho de Contas sob cuja jurisdição esteja a instituição;
- comprovação do encaminhamento das contas à Secretaria do Tesouro Nacional ou entidade preposta (Caixa Econômica Federal).

Caso a instituição proponente já tenha sido cadastrada no CAUC e estiver com a documentação válida, ficará dispensada da apresentação de toda documentação acima solicitada.

Toda a documentação listada neste item pode ser apresentada quando do encaminhamento da proposta.

Após o período de 30 dias, a contar da data de publicação do resultado do Edital, as instituições que não apresentarem a documentação exigida para celebração do Convênio terão suas propostas arquivadas. Nesse caso, obedecendo à ordem de classificação, será convocada para celebração de convênio, a proposta subsequente, em conformidade com os recursos financeiros disponibilizados no presente Edital.

11. CONTRAPARTIDA

É obrigatória a apresentação de contrapartida. Do valor total da proposta, no mínimo 25% deve ser representado pela contrapartida (nos termos do art. 42 § 5º da Lei 8.666/93 e do item 16 do Acordo de Subvenção do Fundo Fiduciário do GEF nº TF28309), enquanto que o valor solicitado deve representar 75% conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Valor mínimo da Contrapartida} = \frac{\text{Valor Solicitado}}{3}$$

A contrapartida poderá ser composta por recursos financeiros próprios e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis, considerando-se a proponente e as instituições parceiras.

12. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas de projeto deverão ser remetidas obrigatoriamente por serviço postal, em envelopes lacrados, para a Diretoria do Programa Nacional de Conservação da Diversidade Biológica, do Ministério do Meio Ambiente, doravante denominada simplesmente Diretoria, no seguinte endereço:

Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira - PROBIO

SCEN Trecho 2

Setor de Clubes Desportivo Norte, Bloco H

CEP 70.818-900 Brasília - DF

Telefones: (61) 325-3989

Fax: (61) 325-5755

Correio eletrônico: probio@mma.gov.br

Endereço eletrônico: <http://www.mma.gov.br>

O encaminhamento da proposta deverá ser feito por meio de expediente formal assinado pelo representante legal da instituição, ou instituições proponente (s).

No envelope deverá constar claramente a seguinte referência: **“PROBIO: PROPOSTA PARA USO SUSTENTÁVEL E RESTAURAÇÃO DA DIVERSIDADE DE POLINIZADORES AUTÓCTONES NA AGRICULTURA E NOS ECOSISTEMAS RELACIONADOS”**.

Os documentos de elegibilidade institucional e o CNPJ deverão ser encaminhados com a proposta, formando um único volume encadernado e numerado.

13. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Encerrado o prazo para encaminhamento e recebimento de propostas, a Diretoria fará a verificação do atendimento das exigências quanto à elegibilidade das proponentes e ao enquadramento das propostas nos termos deste Edital.

O Ministério do Meio Ambiente, em associação com o CNPq, criará uma Câmara Técnica que executará o processo de seleção de propostas.

Os analistas da Câmara Técnica deverão ter conhecimento da totalidade do projeto, para em seguida, avaliar as seções de referência, apresentando sua pontuação quanto ao mesmo. Os pontos variarão de zero a cinco, correspondendo o valor “zero” a não apresentação do tópico, o valor “um” aos piores desempenhos, o valor “dois” aos desempenhos fraco-médios, o valor “três” aos desempenhos médios, o valor “quatro” aos desempenhos médio-bons e o valor “cinco” aos melhores desempenhos.

Ao final de cada seção avaliada, será efetuada a soma dos pontos obtidos, produzindo-se uma pontuação para a respectiva seção. Em acréscimo, será redigida uma justificativa, fundamentando a pontuação obtida pelo projeto, em cada seção.

Após a avaliação das diversas seções, os pontos finais obtidos em cada seção serão transcritos para a Planilha de Avaliação Técnica e multiplicados pelos valores da coluna "peso". A soma total dos produtos obtidos será a pontuação final do projeto que variará de 0 a 200. (Será recomendada a reprovação, pela Comissão Nacional de Biodiversidade, dos projetos que obtiverem pontuação inferior a 100 pontos).

As propostas avaliadas serão classificadas por pontuação obtida e levadas a julgamento pela Comissão Nacional de Biodiversidade.

O julgamento das propostas pela Comissão Nacional de Biodiversidade se dará de acordo com os procedimentos regimentais e a classificação obtida junto à Câmara Técnica, formada para este fim.

Apresenta-se a seguir, a relação de seções e tópicos utilizados na análise técnica:

Qualidade do Projeto		
Qualidade Técnica do Projeto (1)		
	Pontos	Peso
Pré-diagnóstico	0 a 5	6
Objetivos	0 a 5	4
Atividades, tarefas propostas e cronograma de execução	0 a 5	5
Metodologia	0 a 5	6
Orçamento	0 a 5	4
Resultados e impactos esperados	0 a 5	4
Referências bibliográficas	0 a 5	1
Pontuação máxima de 1	150	
Capacidade técnica e administrativa do projeto (2)		
	Pontos	Peso
Qualificação e experiência da equipe técnica	0 a 5	6
Capacidade administrativa da instituição proponente	0 a 5	4
Pontuação máxima de 2	50	
Pontuação final (1+2)	200	

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Caso ocorra empate de mais de uma proposta na pontuação final, o desempate será feito de acordo com a maior pontuação nos seguintes critérios (por ordem de importância):

1. Qualidade Técnica do Projeto;
2. Consistência Metodológica;
3. Qualidade e detalhamento técnico da proposta.

OBTENÇÃO DE LICENÇAS

Para a execução dos projetos há a obrigatoriedade de obtenção de licenças para manejo e/ou pesquisa das espécies polinizadoras autóctones junto ao IBAMA.

As propostas apresentadas deverão, obrigatoriamente, apresentar a(s) licença(s) pré-existent(s). Caso as licenças não existam, os documentos e formulários necessários para a obtenção das mesmas junto ao IBAMA deverão ser encaminhados com as propostas, conforme descrito no item F do ANEXO II.

As propostas qualificadas serão apreciadas pelo IBAMA, no âmbito da Câmara Temporária de Licenciamento, visando comprovação das licenças para manejo e/ou pesquisa da(s) espécie(s) polinizadora(s) (ver item F do ANEXO II). Esta Câmara não emitirá as licenças necessárias. O processo para obtenção das mesmas deverá obedecer aos procedimentos normais do IBAMA. A Câmara indicará os documentos que faltam para acelerar o processo.

HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

A autoridade competente para homologar o resultado final da presente Seleção de Projetos, para decidir quanto à inelegibilidade de proponentes ou desqualificação de propostas, anulação parcial ou total desta Seleção, bem como quanto à sua revogação, é a Comissão Nacional de Biodiversidade. As decisões pertinentes à anulação ou revogação, assim como aquelas relativas à aplicação das penalidades previstas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, serão publicadas no Diário Oficial da União.

14. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados deste Edital deverá ocorrer em 30/03/2004. Os resultados serão publicados no Diário Oficial da União, e disponibilizados na Internet, no endereço eletrônico: <http://www.mma.gov.br>. As instituições proponentes contempladas serão oficialmente comunicadas e convocadas para a assinatura de Termo de Convênio ou instrumento de repasse congêneres com o CNPq/PROBIO.

15. DOS RECURSOS

Dos atos da administração da Secretaria Técnica do PROBIO, da Diretoria, do Grupo de Assessoramento, do CNPq e da Comissão Nacional de Biodiversidade, praticados no curso desta licitação, será admitida a interposição dos recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

16. INSTRUMENTOS DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

O não atendimento à convocação ou a não aceitação do instrumento de repasse de recursos, caracterizará a desistência da proponente, com respectivo arquivamento da proposta em caráter definitivo. Nesse caso, obedecendo a ordem de classificação, serão convocadas para celebração de convênio ou similar, as propostas subsequentes, em conformidade com os recursos financeiros disponibilizados no presente Edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Será requerida a apresentação do projeto em quatro vias impressas, sendo uma original e três cópias, cada qual encadernada em espiral, e uma via digital (magnética ou óptica – textos em Word e planilhas em formato Excel). As páginas deverão estar numeradas e ordenadas seqüencialmente.

Serão desqualificadas as propostas que:

- Forem encaminhadas depois do prazo fixado no item 5, sendo que, para efeito de verificação do prazo, será considerada a data de postagem gravada pela Empresa de Serviço Postal nos envelopes e no Comprovante de Recebimento;
- vierem a chegar à Diretoria depois das 18:00 horas do dia 10/03/2004, ainda que postados dentro do prazo para apresentação de propostas;
- não obedecerem rigorosamente os termos e disposições deste Edital.

Os projetos e os documentos concernentes, nos casos de inelegibilidade das proponentes, desqualificação ou não seleção das propostas, serão colocados à disposição das instituições proponentes na Diretoria, a partir de 05/05/2004. Os não reclamados até sessenta dias da data fixada serão inutilizados.

As disposições deste Edital e seus anexos, bem como o projeto da instituição proponente, farão, para todos os efeitos legais, parte integrante e complementar de cada instrumento jurídico assinado, independentemente de transcrição.

Os direitos sobre os produtos do projeto apoiado serão objeto de tratamento específico no termo de convênio ou instrumento congênere, em conformidade às disposições normativas do PROBIO.

A critério da Diretoria, os valores e percentuais consignados para este Edital poderão ser alterados em razão de eventuais mudanças ou determinações superiores na ordem econômica do País.

A Comissão Nacional de Biodiversidade, quando instada pelo Grupo de Assessoramento, poderá determinar a realização de ajustes técnicos e/ou orçamentários nas propostas aprovadas, e requerer documentos de elegibilidade da instituição proponente, desde que estas ações não descaracterizem o objeto da seleção e sejam atendidos em data anterior e como condição à celebração do convênio ou instrumento correlato.

A autoridade competente para homologar o resultado final da presente Seleção de Projetos, para decidir quanto à desqualificação de propostas, anulação parcial ou total desta Seleção, bem como quanto à sua revogação, é a Comissão Nacional de Biodiversidade. As decisões pertinentes à anulação ou revogação, assim como aquelas relativas à aplicação das penalidades previstas pela Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, serão publicadas no Diário Oficial da União.

A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados mediante pedido formal protocolado na Diretoria, no período de 31/03/2004 a 6/04/2004, impreterivelmente. Vencido o período especificado, qualquer questionamento não terá efeito de recurso.

Para os fins previstos neste Edital, valem as definições constantes do GLOSSÁRIO, no Manual de Elaboração de Projetos.

O Manual de Elaboração de Projetos passa a fazer parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a esta Seleção de Projetos poderão ser obtidos diretamente na Diretoria do Programa Nacional de Conservação da Biodiversidade, até o dia 05/03/2004, no endereço informado no item 12.

No âmbito da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente assina este Edital,

JOÃO PAULO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas